

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0876/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0876/1995 DE 14/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

E M E N T A:

Institui a Semana da Educação no Município de São
Paulo, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:38:18

00000013207-18



ARQUIVADO EM 02/10/95

CHEFE DE SESSÃO



Forma no 01 de proc.
no 876 de 1995

IDO HOJE

13 COMISSÕES DE: 14 SET 1995

Constituição e Justiça

Educação, Cultura e Esporte

Finanças e Organismo

[Handwritten signature]

PR DENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0876/1995

INSTITUI A “SEMANA DA EDUCAÇÃO” NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no município de São Paulo a "SEMANA DA EDUCAÇÃO" que será realizada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º - A :”SEMANA DA EDUCAÇÃO” integrará o calendário dos eventos oficiais do Município.

Art. 3º - A programação da “SEMANA DA EDUCAÇÃO” será coordenada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, em conjunto com a Câmara Municipal de São Paulo e os sindicatos ligados à educação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1995.

~~VEREADOR VITAL NOLASCO~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE EM ANEXO () a(s) da(s) () documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e () de informação sob
n.º 03 18/09/1954



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
nº	876	de 1995

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto visa instituir a Semana da Educação no município de São Paulo, visando:

1. Aprimorar o conhecimento técnico-pedagógico dos professores para que os mesmos possibilitem ao alunado das classes populares ou de outros níveis econômicos um ensino de alta qualidade;
2. Valorizar os educadores da área da educação;
3. Discutir problemas inerentes à educação, como: remuneração digna, jornada de trabalho compatível com a permanência dos educadores na escola e outros...;
4. Planejar e avaliar a prática pedagógica, bem como garantir condições de trabalhos em espaços físicos adequados;
5. Otimizar a ocupação dos equipamentos sociais para a instalação de classes de educação de adultos e jovens;
6. Repensar propostas pedagógicas das redes de ensino municipal, estadual e particular para tornar a escola pública popular e democrática;
7. Proporcionar a realização de palestras, fórum de debates, simpósios, oficinas, etc...e ministrar cursos e seminários;
8. Realizar troca de experiências e desenvolver um trabalho coletivo na escola;
9. A interação comunidade-escola como espaço de valorização e recriação da cultura popular;
10. Redimensionar a prática pedagógica, visando a valorização da cultura popular;
11. Estimular alternativas pedagógicas inovadoras;
12. Redefinir o papel da escola, ampliando o conceito de currículo como principal instrumento da organização escolar;
13. Oferecer um programa de formação permanente aos educadores e funcionários da educação;
14. Realização de mostra de trabalhos, painéis, sessões de vídeo, apresentações culturais, projeção de filmes, feira municipal de educação e de livros e exposição do livro didático.

Diversas cidades do Brasil já realizam a Semana da Educação e São Paulo será, também, beneficiada com a realização da Semana da Educação.

Esta augusta Casa de leis, sábia e culta poderá deixar mais um marco histórico acatando nosso projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 876 de 19 95 18 09 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-09-95

Lei 8770/78

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

Dar ciência para se
manifestar sobre o teor da
Lei 8770/78.

[Signature]
18/9/95

Ao nobre Ver.Vital Nolasco:

Tomar ciência e devolver.

20-09-95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M

[Signature]
Vereador Vital Nolasco
357. SSP

[Signature]
21/10/95

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

21/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 03 fls.

Arquivo em 02/10/95

O Func. REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)

LEI N.º 8770, DE 1 DE SETEMBRO DE 1978

Institui a "Semana da Educação".

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Semana da Educação", que será comemorada, anualmente, na quinzena inicial do ano letivo.

Parágrafo único — No ano letivo de 1978, a "Semana da Educação" será comemorada na segunda quinzena do mês de setembro.

Art. 2.º — Durante a "Semana da Educação", instituída por esta lei, a Prefeitura, pelos seus órgãos competentes, promoverá, dentre outras atividades, simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários e exposições sobre o assunto.

Art. 3.º — A "Semana da Educação" será incluída no "Calendário Oficial dos Eventos", criado pelo Decreto n.º 9051, de 12 de outubro de 1970.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, a 1 de setembro de 1978, 425.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário Municipal de Educação, Hilário Torloni — O Secretário das Administrações Regionais, Celso Hahne — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luis Filipe Soares Baptista.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 1 de setembro de 1978. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8771, DE 1 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, de Cr\$ 896.720,33, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial de Cr\$ 896.720,33 (oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte cruzeiros e trinta e três centavos), destinado ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, relacionadas no quadro anexo, integrante desta lei.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Consignação	Discriminação	Importância
12.12.03.07.021.2181	Conservação de Viaturas a Níveis 1 e 2	
3120-2	Material de Consumo	448,00
12.15.16.91.575.2175	Conservação de Vias Públicas	
3130-2	Serviços de Terceiros	4.978,09
12.25.16.91.575.2175	Conservação de Vias Públicas	
3130-0	Serviços de Terceiros	843,03
12.35.10.60.329.2156	Administração e Ampliação da Frota	
3130-9	Serviços de Terceiros	16.979,18
12.35.13.76.448.2170	Conservação e Limpeza de Côrregos e Galerias	
3130-0	Serviços de Terceiros	36.816,71
12.35.16.88.534.2198	Conservação de Estradas Vicinais	
3130-6	Serviços de Terceiros	8.081,32
12.60.10.60.329.2156	Administração e Ampliação da Frota	
3130-4	Serviços de Terceiros	1.459,98
12.60.13.76.448.1100	Construção de Pequenas Galerias	
4110-9	Obras Públicas	12.376,23
12.60.16.91.575.2175	Conservação de Vias Públicas	
3130-4	Serviços de Terceiros	81.774,32
12.75.10.60.329.2156	Administração e Ampliação da Frota	
3130-1	Serviços de Terceiros	176,01